

| | | | |
|-------------------------|----------------------------|-------------------------|--|
| Nota Informativa | 11/2013 outubro | DSAJAL/ DAAL | Freguesias Agregadas_ Alteração da sede |
| Deliberação | | | |

Quesito

O que fazer para proceder à alteração da sede da União das Freguesias?

Resposta

A assembleia de freguesia deve, no prazo de 90 dias após a instalação dos órgãos que resultaram das eleições gerais das autarquias locais, deliberar relativamente à localização da sede.

A alteração da sede é obrigatoriamente comunicada à DGAL e ao Instituto dos Registos e Notariados, IP.

Na ausência de deliberação, ou de comunicação da nova localização da sede da freguesia, a localização que prevalece é a que consta da coluna E do anexo I do diploma que aprova a reorganização administrativa do território das freguesias.

Esta deliberação, porque não envolve a apreciação de comportamentos, ou qualidades de qualquer pessoa, não carece de ser tomada obrigatoriamente por escrutínio secreto, exceto se o órgão deliberar nesse sentido.

Caso este assunto seja levado a uma sessão extraordinária da assembleia de freguesia deve a mesma ser convocada pelo presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa, ou a receção de requerimento para esse efeito, por edital e carta com aviso de receção, ou protocolo.

Fundamentação

Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, com a Declaração de Retificação nº 19/2013, DR-Iª S de 28 de março de 2013, reorganização administrativa do território das freguesias (cf. artigo 5º).

Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprova o regime jurídico das autarquias locais – RJAL- (cf. nº 2 do artigo 12º e nº 3 do artigo 55º).